



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Controle de Zoonoses".**

A Câmara Municipal de Santa Cruz, aprovou de autoria do Vereador **Moacir Rodrigues de Paula**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

- I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;
- II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;
- III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;
- IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;
- V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;
- VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

Praça Padre Julião Calzada nº 01 – Setor Central – Santa Cruz de Goiás/Go.  
Fonefax: (0\*\*64) 3472-1216 / 3472-1232 – CNPJ 03.447.917/0001-27

\*mgfl



VII - Promover Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Apurar denúncias através de denúncias a serem recebidas pelo disque denuncia a ser criado;

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde e Meio Ambiente;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores, cães e gatos;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

Art. 2º É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) - Aos animais que dêem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS



b) - Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

Art. 7º O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Urbanismo e Meio Ambiente e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

Art. 8º O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 9º O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

Art. 10 O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS



funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 11 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Santa Cruz de Goiás, em 15 de março de 2022.**

**Moacir Rodrigues de Paula**  
**Vereador-DEM**